



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

IN 01/DPG/PRPPG/IFMG

**Normatiza o fluxo de abertura,
alteração e fechamento de um curso
de Pós-Graduação no IFMG.**

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.307 de 16 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, seção 2.

Resolve

TÍTULO I – DA ABERTURA DE NOVOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º Toda proposta de novo curso de Pós-Graduação Lato Sensu (PGLS) deve estar prevista no Projeto de Desenvolvimento Institucional do IFMG (PDI) e dialogar com um dos eixos tecnológicos do campus sede da proposta, garantindo, assim, a verticalização do ensino.

Art. 2º A criação de cursos de PGLS deve levar em consideração a disponibilidade de carga horária dos docentes para ministrar as aulas e orientar os trabalhos de conclusão de curso, bem como os recursos necessários para a manutenção do curso.

CAPÍTULO 1 – CURSOS GERIDOS POR UM ÚNICO CAMPUS

Art. 3º O servidor interessado em ofertar um curso PGLS deve seguir o seguinte fluxo dentro do próprio campus:

I – Verificar a existência da previsão do curso no PDI e, em não havendo, solicitar formalmente à Direção Geral a avaliação sobre a pertinência de inclusão do curso no Projeto.

II – Havendo a previsão do curso no PDI, o docente deve solicitar a autorização do Conselho Acadêmico do campus para a criação do curso de PGLS, indicando os nomes de uma comissão responsável pela construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o do coordenador do futuro curso.

III – Se houver a aprovação do Conselho Acadêmico, o Diretor-Geral constitui a equipe responsável pela construção do PPC por meio de portaria.

IV – Com a emissão da portaria, a equipe deve pesquisar a existência de curso com o mesmo perfil de egresso e modalidade de oferta em outro campus do IFMG e, em havendo algum, deve existir um esforço no sentido de combinar as ações com esse curso já existente.

V – Em se constatando o ineditismo da proposta, a comissão deve redigir o projeto pedagógico de acordo com o modelo disponível no SEI e enviá-la, juntamente com a portaria emitida pela Direção-Geral, para a Diretoria de Pós-Graduação.

VI – A proposta será avaliada pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) em até 1 semana a partir do recebimento, podendo haver um processo de devolutivas até que o PPC esteja em conformidade com a legislação pertinente.

VII – Se o PPC for aprovado pela DPG, será emitido um despacho com a indicação de aprovação.

VIII – A DPG encaminhará o processo para a avaliação do CONSUP.

IX – Em havendo a aprovação do CONSUP, haverá a emissão de portaria autorizando o início do curso.

X – De posse dessa portaria, a equipe responsável pelo curso inicia o processo de divulgação e institui o calendário para seleção dos alunos.

CAPÍTULO 2 – CURSOS GERIDOS POR MAIS DE UM CAMPUS

Art. 4º O servidor interessado em ofertar um curso PGLS em consórcio com outros campi deve seguir o seguinte fluxo:

I – Organizar uma equipe de trabalho com representantes dos campi envolvidos.

II – Verificar a existência da previsão do curso no PDI e, em não havendo, solicitar formalmente à Direção Geral a avaliação sobre a pertinência de inclusão do curso no Projeto.

III – Havendo a previsão do curso no PDI, o docente deve solicitar a autorização do Conselho Acadêmico do campus-sede para a criação do curso de PGLS, indicando os nomes de uma comissão responsável pela construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o do coordenador do futuro curso. Os servidores dos outros campi deverão apresentar a autorização de seus respectivos diretores-gerais para atuarem no curso em questão.

IV – Se houver a aprovação do Conselho Acadêmico, o Diretor-Geral constitui a equipe responsável pela construção do PPC por meio de portaria, indicando o campus de origem de cada servidor.

V – Com a emissão da portaria, a comissão deve redigir o projeto pedagógico de acordo com o modelo disponível no SEI e enviá-la, juntamente com a portaria emitida pela Direção-Geral, para a Diretoria de Pós-Graduação.

VI – A proposta será avaliada pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) em até 1 semana a partir do recebimento, podendo haver um processo de devolutivas até que o PPC esteja em conformidade com a legislação pertinente.

VII – Se o PPC for aprovado pela DPG, será emitido um despacho com a indicação de aprovação.

VIII – A DPG encaminhará o processo para a avaliação do CONSUP.

IX – Em havendo a aprovação do CONSUP, haverá a emissão de portaria autorizando o início do curso.

X – De posse dessa portaria, a equipe responsável pelo curso inicia o processo de divulgação e institui o calendário para seleção dos alunos.

Art. 5º Os alunos do curso de PGLS serão contabilizados como pertencentes ao campus-sede da proposta.

Parágrafo Único: No caso de um curso de PGLS admitir diversos polos que repliquem o PPC original, cada aluno será contabilizado como pertencente ao campus em que estiver assistindo as aulas.

Art. 6º Despesas oriundas com deslocamento e diárias de pessoal docente deverão correr por conta do campus que contabiliza os alunos do curso de PGLS.

TÍTULO II - DA ABERTURA DE NOVOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 7º As submissões de propostas de cursos novos de pós-graduação Stricto Sensu à PRPPG ocorrerá mediante edital divulgado junto à comunidade acadêmica com o objetivo de organizar o processo de elaboração, proposição e avaliação de propostas de cursos de pós-graduação Stricto Sensu na modalidade profissional, verificando o atendimento a critérios que propiciem maior aceitabilidade na submissão e serem recomendadas pela PRPPG para apresentação à Capes.

Art 8º Sendo referendado pela PRPPG e pelo CONSUP, o coordenador da proposta será cadastrado na Plataforma Sucupira pela PRPPG e fará a inserção da proposta no aplicativo próprio de APCN - Apresentação de propostas de cursos novos, da CAPES.

Parágrafo único: De acordo com o Manual APCN, as propostas deverão ser inseridas mediante o preenchimento das informações e campos de dados no aplicativo para APCN da Plataforma Sucupira, acompanhadas dos seguintes documentos:

1. Credenciamento Institucional para oferta de cursos EAD, quando a modalidade de ensino for Educação a Distância;
2. Regimento da instituição de ensino;
3. Regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação, stricto sensu. Para a proposta na forma associativa, o documento deverá ser assinado pelos representantes legalmente constituídos de todas as Instituições de Ensino - IES (cópia eletrônica a ser anexada no campo "Regimento/Regulamento do curso", aba 14 do Aplicativo APCN);
4. Autorização para participação de docente(s) de outra IES no curso, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente (cópia eletrônica a ser anexada no campo "Outro documento", aba 14 do Aplicativo APCN);
5. No caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados (cópia eletrônica a ser anexada no campo "Autorização de todas as instituições participantes", aba 14 do Aplicativo APCN);
6. Outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta (aba 14 do Aplicativo APCN).
7. Currículos Lattes atualizados de todos os docentes da proposta, mediante a utilização do Sistema de Currículos Lattes do CNPq.

TÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 9º As alterações nos cursos de PGLS podem ser propostas pela comunidade interna ou externa do IFMG, motivadas por alterações na legislação, adequação de formação ao público interessado e interesses específicos de agentes financiadores, dentre outros.

Art. 10º Toda alteração promovida no curso não pode prejudicar os estudantes que já estejam regularmente matriculados, tampouco aumentar o seu tempo de permanência ou inviabilizar a sua presença às aulas.

Art. 11 O processo deve seguir o seguinte fluxo:

I – Um agente cria a demanda de alteração do curso e a encaminha ao coordenador do curso.

II – O coordenador do curso convoca o Colegiado para tratar da pertinência de tal alteração.

III – Se a alteração for acatada, deve-se construir um conjunto de ações para não prejudicar os estudantes já matriculados.

IV – O coordenador do curso cria um processo no SEI contendo o novo PPC, um relatório com as alterações promovidas e o plano de ações em prol dos estudantes já matriculados, que deve ser encaminhado para avaliação na DPG.

V – A DPG avalia as alterações e, em caso de aprovação, emite parecer autorizando a implementação das mudanças no curso e indicando possíveis procedimentos a serem seguidos.

VI - Após a aprovação pela DPG as alterações podem ser colocadas em prática.

TÍTULO IV – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 12 Um curso de PGLS poderá ter suas atividades encerradas ou suspensas por iniciativa do conselho acadêmico do campus-sede, de seu próprio colegiado ou da DPG.

Art. 13 São razões para a suspensão de um curso de PGLS

I – Redução temporária do corpo docente disponível para conduzir as atividades inerentes ao curso;

II – Inexistência de recursos físicos, materiais e financeiros para a manutenção do curso;

III – Baixa demanda, evidenciada por uma procura abaixo do número de vagas disponibilizadas em um processo de seleção.

Art. 14 São razões para o encerramento de um curso de PGLS

I – Redução permanente do corpo docente disponível para conduzir as atividades inerentes ao curso;

II – Inexistência de recursos físicos, materiais e financeiros para a manutenção do curso;

III – Baixa demanda, evidenciada por uma procura abaixo do número de vagas disponibilizadas, durante três processos seletivos seguidos;

IV – Suspensão do curso por 2 anos consecutivos, sem perspectiva de retomada das atividades;

Art. 15 Para solicitar a suspensão ou o encerramento do curso de PGLS, o conselho acadêmico do campus-sede deve seguir o seguinte fluxo:

I – Aprovação do pedido de suspensão ou encerramento em reunião do conselho, indicando as razões correlatas.

II – Envio de ofício, via SEI, solicitando a suspensão ou o encerramento à DPG.

III – A DPG avaliará o processo em até 1 semana após o recebimento e emitirá parecer, em despacho no processo SEI.

IV – A decisão será amplamente divulgada à comunidade acadêmica pelo Conselho Acadêmico do campus sede.

Art. 16 Para solicitar a suspensão ou o encerramento do curso de PGLS, o Colegiado do curso deve seguir o seguinte fluxo:

I – Formalizar pedido de suspensão ou encerramento do curso ao Conselho Acadêmico do curso, expondo as razões pertinentes.

II – Em havendo a aprovação do pedido de suspensão ou encerramento em reunião do conselho acadêmico, o Coordenador do curso envia ofício, via SEI, solicitando a suspensão ou o encerramento à DPG, anexando a ata da reunião em tal aprovação ocorreu.

III – A DPG avaliará o processo em até 1 semana após o recebimento e emitirá parecer, em despacho no processo SEI.

IV – A decisão será amplamente divulgada à comunidade acadêmica pelo Conselho Acadêmico do campus sede.

Art. 17 Quando a suspensão ou o encerramento for encaminhado por iniciativa da DPG, esta deverá seguir o seguinte fluxo:

I – Enviar ofício via SEI, indicando as razões do encaminhamento à Direção-Geral do campus-sede, que dará ciência ao Colegiado do Curso.

II – O ofício deverá ser avaliado em reunião do Conselho Acadêmico, ouvindo-se a posição do Colegiado do curso.

III – Caso haja posições divergentes, a DPG deverá agendar reunião com representantes do Conselho Acadêmico e do Colegiado.

IV – A decisão deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

Art. 18 Quando da suspensão ou do encerramento de cursos, os alunos regularmente matriculados têm o direito de integralizar o curso dentro dos prazos previstos no PPC.

TÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 19 Os processos de alteração, suspensão e encerramento das atividades de cursos de pós-graduação Stricto Sensu estão sujeitos às normas específicas e relacionadas aos processos de avaliação da CAPES.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dias de Carvalho Junior, Pró-Reitor(a) Substituto(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 17/12/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0713042** e o código CRC **B491F9A6**.